

GPU



Lei nº 4.223 de 17 de FEVEREIRO de 20 12

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos no âmbito do Município de Teresina, através de programas sociais destinados às pessoas de baixa renda, serão destinados, preferencialmente, aos cidadãos portadores de deficiência física ou idosos, que estejam regularmente inscritos nesses programas.

Art. 2º O andar térreo dos edifícios a que esta lei se refere será dotado de rampas de acesso passíveis de utilização por deficientes físicos, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo